

TERMO DE REFERÊNCIA
(Nos Termos Da Lei nº 14.133/2021)

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (KELLY MARIA MARQUES COUTINHO).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO QUE CONTERÁ UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE COM A REALIZAÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO, EXAMES E CONSULTAS MÉDICAS COM ESPECIALISTAS.

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.
01	TRANSLADO DA UNIDADE MÓVEL	KM	550
02	DERMATOSCOPIA DIGITAL	SRV	51
03	CONSULTA EM DERMATOLOGIA	SRV	51
04	AVALIAÇÃO PÉLVICA FUNCIONAL	SRV	137
05	AVALIAÇÃO E AJUSTE DA COLUNA	SRV	147
06	AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA DOS PROFISSIONAIS NO SUS	SRV	50
07	FORMAÇÃO ABA	SRV	01
08	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO EM EXCELÊNCIA NO ACOLHIMENTO, COMUNICAÇÃO E HUMANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO EM SAÚDE - SUS	SRV	01
09	CURSO HUMANIZA PARA COORDENADORES - SUS	SRV	01

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A presente contratação tem por finalidade os serviços de empresa especializada para a realização de evento que contará com Unidade Móvel de Saúde, contemplando a realização de cursos de capacitação, exames e consultas médicas com profissionais especialistas, visando ampliar e qualificar o acesso da população aos serviços de saúde, bem como promover a capacitação dos profissionais da rede municipal de saúde. A contratação mostra-se necessária diante da demanda existente por atendimentos especializados, exames e ações de capacitação, permitindo que os serviços sejam ofertados de forma concentrada, organizada e eficiente, inclusive mediante a utilização de estrutura móvel devidamente equipada e adequada à execução das atividades previstas. A opção pela contratação dos serviços sendo critério de julgamento por valor global justifica-se pela natureza integrada do objeto, uma vez que os serviços possuem relação direta e complementar entre si, envolvendo planejamento, disponibilização da Unidade Móvel de Saúde, equipamentos, profissionais, logística, realização dos cursos, consultas e exames. A execução integrada possibilita maior efetividade operacional, padronização, coordenação das atividades, compatibilidade de cronograma e responsabilização centralizada, reduzindo

riscos de falhas de comunicação e de descontinuidade na execução dos serviços. O parcelamento do objeto poderá comprometer a organização e a execução do evento, especialmente em razão da necessidade de compatibilidade entre a estrutura física, os equipamentos, os profissionais especializados, os exames, as consultas e as atividades de capacitação, e se torna mais vantajoso economicamente para a administração. Dessa forma, a contratação por valor global busca assegurar maior eficiência administrativa, melhor coordenação dos serviços e adequada responsabilização da contratada, proporcionando à Administração Municipal melhores condições para alcançar os resultados pretendidos para a Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. Os quantitativos previstos para a presente contratação foram definidos a partir do levantamento da demanda assistencial identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando os encaminhamentos realizados pela rede municipal de saúde e a necessidade de ampliar a capacidade de atendimento, visando reduzir o tempo de espera dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. Para a definição dos quantitativos, foram considerados os registros e levantamentos disponíveis nos serviços municipais de saúde e da Regulação Municipal e tais pactuações com outros municípios, especialmente a demanda acumulada e a necessidade de atendimento dos usuários encaminhados para os serviços objeto da contratação. Dessa forma, os quantitativos estabelecidos refletem a demanda assistencial identificada e a capacidade necessária para atender, de forma planejada, às necessidades da população usuária do SUS no Município.

3. DOS SERVIÇOS:

3.1 – Contratação de empresa especializada para o curso de capacitação, humanização e atenção especializada em saúde, contemplando formação profissional, avaliação psicológica e atendimentos nas áreas de dermatologia, saúde pélvica e coluna, com especialistas para atender as demandas da Administração.

3.2- O serviço será interligado e estruturado em etapas, de modo a assegurar organização, eficiência, acolhimento dos participantes e adequada execução das atividades, conforme descrito neste termo de referência;

3.3- DO TRANSLADO DA UNIDADE MOVEL:

A) O TRANSLADO, INSTALAÇÃO E REGULARIDADE DA UNIDADE MÓVEL: a contratada deverá providenciar sob sua integral responsabilidade, o traslado da unidade móvel, incluindo o transporte, deslocamento, instalação, disponibilização e retirada. Observadas as seguintes condições:

1. DA PROPRIEDADE E IDENTIFICAÇÃO: a unidade móvel deverá pertencer à CONTRATADA e estar regularmente disponibilizada mediante contrato.
2. DA ORIGEM E DESTINO: o percurso estimado compreenderá uma mobilização e uma desmobilização, da base operacional informada pela contratada até Montividiu/GO podendo ocorrer outros deslocamentos previamente autorizados pela CONTRATANTE, quando necessários à execução do objeto.

3. **DA QUILOMETRAGEM:** os deslocamentos indispensáveis entre os pontos municipais de atendimento, até o limite global de 550 km, sendo o pagamento realizado pelo valor global. A contratada deverá fornecer motorista habilitado, combustível, pedágios, seguro, manutenção, licenciamento, documentação de trânsito, veículo trator quando necessário e responsabilizando-se civilmente por acidentes e danos decorrentes da execução dos serviços.:

- A unidade poderá ser ônibus, caminhão adaptado ou unidade móvel clínica compatível com os procedimentos, em regular estado de conservação, climatizada, acessível e com instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias seguras, observados os limites de peso e dimensões constantes de seu licenciamento.
- A CONTRATADA deverá apresentar, antes da mobilização, CRLV e demais documentos exigidos para a circulação e funcionamento da unidade móvel
- O Município disponibilizará área plana e segura para estacionamento, acesso de usuários, ponto de energia e água potável, sanitários de apoio e condições de acessibilidade.

4. **DA QUANTIDADE ESTIMADA DE DESLOCAMENTOS:** será conforme a demanda da Administração, durante a execução contratual, observada a quilometragem total prevista. Eventuais deslocamentos adicionais somente poderão ocorrer mediante autorização da CONTRATANTE e observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

5. **DAS CARACTERÍSTICAS:** a CONTRATADA deverá informar previamente as características técnicas da unidade móvel, incluindo, no mínimo, marca/modelo, ano de fabricação, comprimento, largura, altura, peso bruto total (PBT), capacidade de carga e demais dimensões relevantes, devendo tais características ser compatíveis com o local destinado à instalação e com a legislação de trânsito aplicável.

6. **DAS DESPESAS DE TRANSPORTE:** correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes do traslado, incluindo motorista(s), veículo, combustível, pedágios, estacionamento, seguros, manutenção preventiva e corretiva, pneus, lubrificantes, taxas, autorizações e demais custos necessários à execução do transporte, não cabendo qualquer pagamento adicional pela CONTRATANTE, salvo previsão expressa no contrato.

7. **DA RESPONSABILIDADE PELO TRANSPORTE:** a CONTRATADA será integralmente responsável pela condução e transporte da unidade móvel, respondendo por quaisquer acidentes, danos materiais, danos pessoais, danos a terceiros, multas, infrações de trânsito ou demais ocorrências decorrentes do transporte, inclusive perante os órgãos públicos e terceiros prejudicados, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei.

8. **DA INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA:** a CONTRATADA deverá informar previamente as necessidades técnicas para instalação e funcionamento da unidade móvel, incluindo área mínima para estacionamento e operação, pontos e capacidade de fornecimento de energia elétrica, abastecimento e/ou fornecimento de água, esgotamento sanitário, climatização, ventilação, iluminação, acessibilidade e demais requisitos estruturais necessários ao pleno funcionamento da carreta.
9. **DA ACESSIBILIDADE:** a unidade móvel deverá possuir condições adequadas de acesso e circulação de usuários e profissionais, inclusive para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, quando aplicável, atendendo à legislação e às normas técnicas vigentes.
10. **DO LICENCIAMENTO SANITÁRIO:** A CONTRATADA será integralmente responsável, durante toda a vigência contratual e durante os períodos de mobilização, instalação, operação e desmobilização da unidade móvel, pela manutenção de sua regularidade documental, sanitária, estrutural e operacional, incluindo licenciamento, autorizações, registros, seguros e demais documentos exigíveis para sua utilização.
11. **DA RESPONSABILIDADE PELA REGULARIDADE:** caberá exclusivamente à CONTRATADA manter válidos, durante toda a execução contratual os documentos necessários ao funcionamento regular da unidade móvel, respondendo por quaisquer irregularidades perante os órgãos de fiscalização.
12. **DA SEGURANÇA E CONSERVAÇÃO:** Caberá exclusivamente à CONTRATADA, às suas expensas, assegurar a manutenção preventiva e corretiva, limpeza, higienização, conservação, segurança e adequado funcionamento da unidade móvel, de seus equipamentos, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, bem como providenciar os materiais, insumos e serviços necessários à sua plena operação, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por tais obrigações.
13. **DA RESPONSABILIDADE PELA UNIDADE MÓVEL:** A CONTRATADA responderá pela integridade, regularidade e funcionamento da unidade móvel e dos equipamentos disponibilizados para a execução do objeto, bem como pelos danos decorrentes de falhas de manutenção, conservação, limpeza, segurança, funcionamento ou irregularidade documental e sanitária, ressalvadas exclusivamente as obrigações de apoio e infraestrutura externa expressamente atribuídas à CONTRATANTE neste Termo de Referência.
14. **DO DESCUMPRIMENTO:** as condições estabelecidas nesta cláusula sujeitarão a CONTRATADA às medidas administrativas e às sanções previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

15. O TRANSLADO DA UNIDADE MÓVEL: o pagamento deverá ser por valor global, no limite de 550 KM.

3.4 - DOS SERVIÇOS DE DERMATOSCOPIA DIGITAL E CONSULTA EM DERMATOLOGIA:

A) A CONTRATADA deverá disponibilizar serviços especializados de consulta médica em dermatologia e exame de dermatoscopia digital, destinados à avaliação, documentação, acompanhamento e identificação de lesões cutâneas, observando, no mínimo, os seguintes requisitos:

1. REQUISITOS DO PROFISSIONAL MÉDICO: o atendimento deverá ser realizado por médico legalmente habilitado, com formação em Medicina e especialização/residência médica em Dermatologia, devidamente registrado e com situação regular perante o Conselho Regional de Medicina – CRM, devendo a CONTRATADA apresentar, documentação comprobatória da qualificação profissional e do registro de especialista, quando aplicável. O médico responsável deverá possuir inscrição ativa e regular no CRM competente, não podendo estar impedido ou suspenso para o exercício profissional.

2. TEMPO MÍNIMO DE CONSULTA: cada consulta dermatológica deverá ter duração mínima de 15 (quinze) minutos, salvo situações clínicas que demandem maior tempo para avaliação adequada, devendo compreender anamnese, exame físico dermatológico, avaliação das lesões e definição da conduta clínica.

3. PROTOCOLO DE ATENDIMENTO: o atendimento deverá seguir protocolo técnico que contemple, no mínimo, identificação do paciente, anamnese, histórico dermatológico, exame clínico, avaliação das lesões, realização de dermatoscopia digital quando indicada, classificação/descrição dos achados, hipótese diagnóstica, conduta e orientação ao paciente.

4. O EQUIPAMENTO PARA DERMATOSCOPIA DIGITAL: a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento de dermatoscopia digital em perfeitas condições de funcionamento, apropriado para avaliação de lesões pigmentadas e não pigmentadas, com capacidade de ampliação óptica adequada, iluminação homogênea, captura de imagens em alta resolução e armazenamento digital das imagens, permitindo sua associação ao respectivo paciente e posterior comparação evolutiva.

5. REGISTRO E QUALIDADE DAS IMAGENS: as imagens dermatoscópicas deverão apresentar qualidade suficiente para avaliação médica, sem distorções que comprometam a análise, devendo ser identificadas de forma individualizada e vinculadas ao prontuário do paciente.

6. EMISSÃO DE LAUDO E/OU RELATÓRIO: após a avaliação, deverá ser emitido laudo, relatório médico ou registro clínico, conforme a finalidade do atendimento, contendo identificação do paciente, data do exame, descrição dos achados dermatológicos e dermatoscópicos, conclusão diagnóstica ou hipótese diagnóstica,

conduta e, quando necessário, recomendação de acompanhamento, investigação complementar ou encaminhamento.

7. **ARMAZENAMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DAS IMAGENS:** as imagens obtidas durante a dermatoscopia digital deverão ser armazenadas em sistema seguro, permitindo sua recuperação para acompanhamento clínico e comparação futura. A CONTRATADA deverá disponibilizar as imagens e respectivos registros ao CONTRATANTE sempre que solicitado, observados os requisitos de segurança, confidencialidade e proteção de dados.

8. **PRAZO PARA ENTREGA DOS RESULTADOS:** o laudo, relatório ou resultado do atendimento deverá ser disponibilizado em prazo máximo de **01 (um) dia**, após a realização do exame, salvo situações de urgência ou suspeita de lesão potencialmente maligna, nas quais deverá ser adotado prazo prioritário, conforme avaliação médica.

9. **ENCAMINHAMENTO DE CASOS SUSPEITOS:** os casos com suspeita de malignidade, lesões de risco ou outras alterações que necessitem de investigação especializada deverão ser devidamente identificados no relatório e encaminhados para avaliação complementar, biópsia, tratamento ou serviço de referência, conforme indicação médica. Nos casos de maior gravidade ou urgência, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o responsável indicado pelo CONTRATANTE.

10. **INSUMOS E MATERIAIS:** caberá à CONTRATADA fornecer, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, todos os equipamentos, materiais, insumos, produtos de higiene, materiais descartáveis e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, incluindo aqueles utilizados durante a consulta e a realização da dermatoscopia digital.

11. **REGISTRO NO PRONTUÁRIO DO SUS:** todos os atendimentos deverão ser devidamente registrados no prontuário do paciente, físico ou eletrônico, conforme o sistema utilizado pelo CONTRATADA, contendo, no mínimo, data e horário do atendimento, identificação do profissional, anamnese, achados clínicos, exames realizados, imagens quando aplicável, hipótese ou diagnóstico, conduta e encaminhamentos.

12. **INTEGRAÇÃO DAS INFORMAÇÕES:** os registros, laudos e imagens deverão permitir a adequada identificação do paciente e sua vinculação ao atendimento correspondente, possibilitando o acompanhamento longitudinal e a continuidade do cuidado na rede pública de saúde.

14. **SIGILO PROFISSIONAL:** a CONTRATADA e seus profissionais deverão manter absoluto sigilo sobre todas as informações clínicas, pessoais e administrativas às quais tenham acesso em razão da execução dos serviços, observando as normas éticas aplicáveis ao exercício da Medicina e as disposições legais relativas ao sigilo profissional.

15. **SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES:** as imagens, laudos, prontuários e demais informações produzidas durante a execução dos serviços deverão permanecer

protegidos contra acesso de pessoas não autorizadas, sendo vedada sua utilização, reprodução ou compartilhamento para finalidade diversa daquela prevista na contratação, salvo mediante autorização legal ou do titular, quando aplicável.

16. RESPONSABILIDADE TÉCNICA: a CONTRATADA será integralmente responsável pela qualidade técnica dos serviços prestados, pela qualificação dos profissionais envolvidos, pelo adequado funcionamento dos equipamentos e sistemas utilizados e pela observância das normas sanitárias, profissionais, éticas e legais aplicáveis.

17. VEDAÇÃO DE COBRANÇA ADICIONAL: todos os procedimentos, materiais, insumos, equipamentos, registros, imagens, laudos e demais recursos necessários à execução integral do serviço deverão estar incluídos no preço contratado, não sendo admitida cobrança adicional ao CONTRATANTE.

3.5 - DOS SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO PÉLVICA FUNCIONAL

A) A Avaliação Pélvica Funcional deverá ser realizada de forma individualizada, mediante avaliação clínica e funcional do paciente, observando-se os seguintes requisitos mínimos:

1. PÚBLICO-ALVO: pacientes adultos encaminhados pela rede municipal de saúde que apresentem queixas, sinais, sintomas ou condições clínicas relacionadas à funcionalidade do assoalho pélvico, conforme indicação profissional;

2. FINALIDADE CLÍNICA: identificar alterações funcionais do assoalho pélvico, incluindo, quando aplicável, disfunções urinárias, fecais, sexuais, dor pélvica, alterações musculares e outras condições relacionadas à função pélvica, subsidiando a definição da conduta fisioterapêutica ou eventual encaminhamento;

3. PROTOCOLO E ETAPA: a avaliação deverá compreender, no mínimo, anamnese, levantamento das queixas e histórico clínico, avaliação funcional, identificação das limitações apresentadas, registro dos achados e definição da conduta ou encaminhamento pertinente, observados os protocolos técnicos e normas profissionais aplicáveis;

4.DURAÇÃO: cada atendimento terá tempo referencial mínimo de 30 minutos por usuário, ajustável à condição clínica e sem redução da qualidade assistencial, garantindo tempo adequado para realização da avaliação, registro das informações e orientação ao paciente. Avaliação íntima interna: somente quando clinicamente indicada, após explicação e consentimento específico, em ambiente reservado, com direito de recusa e possibilidade de acompanhante ou profissional de apoio, sem prejuízo do atendimento.

5. PROFISSIONAL HABILITADO: o procedimento deverá ser realizado por fisioterapeuta devidamente habilitado, regularmente inscrito e em situação regular perante o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO competente;

6. **ESPECIALIZAÇÃO:** quando a avaliação envolver técnicas específicas de fisioterapia pélvica, deverá ser realizada por profissional com formação, capacitação ou especialização compatível com a área de fisioterapia pélvica e/ou saúde da mulher, conforme a complexidade do serviço e a legislação profissional vigente;

7. **PRIVACIDADE E SEGURANÇA:** a avaliação deverá ser realizada em ambiente reservado, adequado, higienizado e que assegure a privacidade, dignidade, conforto e segurança do paciente, especialmente quando houver necessidade de avaliação física ou funcional da região pélvica;

8. **EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E INSUMOS:** a CONTRATADA deverá disponibilizar, às suas expensas, todos os equipamentos, materiais, instrumentos e insumos necessários à adequada execução do serviço, em condições de uso, higiene, conservação e segurança, observadas as normas sanitárias e profissionais aplicáveis;

9. **RELATÓRIO E REGISTROS:** ao término da avaliação, deverá ser elaborado registro ou relatório contendo, no mínimo, identificação do paciente, queixa principal, histórico relevante, procedimentos avaliativos realizados, principais achados, conclusão funcional, orientações e, quando pertinente, indicação de continuidade do acompanhamento ou encaminhamento para outro profissional ou serviço da rede de saúde;

10. **ENCAMINHAMENTO:** constatada situação que demande avaliação médica ou de outro profissional de saúde, o paciente deverá ser orientado e, quando cabível, encaminhado à unidade ou profissional competente, com registro da recomendação no prontuário;

11. **REGISTRO E SIGILO:** todas as informações obtidas durante a avaliação deverão ser registradas de forma adequada no prontuário ou sistema indicado pela CONTRATANTE, observando-se o sigilo profissional, a confidencialidade das informações e a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

12. A execução do serviço deverá observar as normas do Sistema Único de Saúde – SUS, as normas sanitárias vigentes, a legislação profissional aplicável e as orientações dos respectivos conselhos de classe.

3.6 DOS SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO E AJUSTE DA COLUNA

A) A execução do serviço será tecnicamente delimitada como avaliação fisioterapêutica funcional da coluna, podendo ser seguida, quando clinicamente indicada e mediante consentimento do usuário, de intervenção manual não invasiva, exercícios terapêuticos e orientações posturais, observadas as normas profissionais e de segurança aplicáveis.

1. O serviço deverá ser executado por fisioterapeuta regularmente inscrito e com registro ativo no CREFITO competente, comprovando experiência ou capacitação compatível com avaliação musculoesquelética e terapia manual;

2. A avaliação deverá contemplar, no mínimo: anamnese; avaliação da dor e da funcionalidade; inspeção; avaliação da mobilidade; realização de testes clínicos pertinentes; identificação de sinais de alerta; orientações ao usuário e registro completo do atendimento;
3. Quando indicada, a intervenção poderá compreender técnicas de terapia manual não invasiva, exercícios terapêuticos e orientações posturais, desde que compatíveis com os achados da avaliação, com a condição clínica apresentada e com a habilitação profissional;
4. Fica expressamente vedada a realização de procedimentos invasivos, atos privativos de outras profissões e manobras de alta velocidade, salvo quando legalmente permitidos ao profissional, devidamente habilitado, e quando houver avaliação prévia, indicação clínica e condições de segurança compatíveis;
5. Deverão constituir critérios para não realização do procedimento e/ou encaminhamento para avaliação médica ou outro serviço competente, entre outros identificados pelo profissional: suspeita de fratura, déficit neurológico agudo, infecção, neoplasia, trauma recente relevante, dor intensa de causa não esclarecida, instabilidade clínica ou qualquer outra contraindicação ou sinal de alerta identificado durante a avaliação;
6. Cada atendimento deverá possuir tempo referencial mínimo de 20 (vinte) minutos, respeitada a necessidade clínica e a complexidade do caso, sem prejuízo da qualidade e segurança da assistência;
7. A realização do atendimento deverá ocorrer mediante consentimento do usuário, com esclarecimento sobre a avaliação e eventuais técnicas a serem empregadas, sendo obrigatória a utilização de materiais e instrumentos devidamente higienizados e a adoção de medidas de segurança compatíveis com o procedimento;
8. A CONTRATADA deverá possuir e aplicar protocolo para identificação e manejo de intercorrências, devendo realizar o encaminhamento imediato do usuário à rede municipal de saúde quando forem identificados sinais de alerta, agravamento do quadro ou situação que ultrapasse os limites de atuação do serviço;
9. Para fins de pagamento, será considerado atendimento aquele em que a avaliação fisioterapêutica for efetivamente concluída e devidamente registrada, com identificação e assinatura do profissional responsável;
10. Eventual técnica manual, exercício terapêutico ou orientação postural realizada durante o atendimento, quando clinicamente indicada, integrará o atendimento contratado, não podendo ser objeto de cobrança adicional;
11. Todos os atendimentos deverão ser registrados de forma completa, contendo, no mínimo, identificação do usuário, data, avaliação realizada, achados clínicos relevantes, condutas adotadas, orientações, encaminhamentos, quando necessários, e identificação do profissional responsável.

3.7 DOS SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA SUS

- A) A avaliação psicológica será na modalidade presencial, cronograma aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, que abrangerá até 50 participantes dos profissionais atuantes no SUS, será voltada à compreensão de aspectos relacionados ao trabalho, acolhimento, comunicação, estresse ocupacional e necessidades de orientação. Será realizada individualmente por psicólogo com CRP ativo, mediante entrevista e, quando utilizados, instrumentos reconhecidos pelo SATEPSI, observadas a Resolução CFP nº 31/2022 e as regras de elaboração de documentos psicológicos. O documento individual será entregue de forma confidencial ao avaliado; à Administração será fornecido apenas relatório agregado, sem exposição indevida de dados pessoais, salvo hipótese legal e ciência do titular.
- B) A licitante deverá comprovar:
- I - possuir Psicólogo regularmente inscrito no Conselho Regional de Psicologia – CRP, habilitado para a realização de avaliação psicológica;
 - II- apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica que comprove a execução de serviços compatíveis com Avaliação Psicológica;
 - III - utilizar, na execução dos serviços, instrumentos e testes psicológicos autorizados para uso profissional, conforme as normas vigentes do Conselho Federal de Psicologia;
 - IV- disponibilizar profissionais e materiais necessários à adequada realização das avaliações, observando o sigilo profissional, as normas técnicas e éticas da Psicologia e a legislação aplicável.

3.8 DOS SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO

3.8.1 FORMAÇÃO ABA

A) A contratação compreenderá a realização de Formação Introdutória e Aplicada em princípios da Análise do Comportamento Aplicada – ABA, destinada à capacitação de profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social indicados pelo Município, observadas as seguintes condições:

1.OBJETIVO: A formação deverá abordar fundamentos teóricos e aplicações práticas da Análise do Comportamento Aplicada, não podendo estar vinculada a marca, metodologia comercial exclusiva, entidade certificadora específica ou qualquer promessa de habilitação profissional que ultrapasse as competências legalmente atribuídas a cada participante.

2.CARGA HORÁRIA: A formação deverá possuir carga horária mínima de 20 (vinte) horas, em modalidade presencial, admitindo-se, excepcionalmente, até 20% (vinte por cento) da carga horária em atividades complementares orientadas, desde que previamente submetidas e aprovadas pela fiscalização do contrato.

3. PÚBLICO: A capacitação será destinada a profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social indicados pelo Município, em turma de até 50 (cinquenta) participantes.

4. DOS INSTRUTORES: Os conteúdos deverão ser ministrados por profissional de nível superior compatível com o objeto da formação, com pós-graduação ou formação específica em Análise do Comportamento Aplicada – ABA, além de experiência profissional comprovada na área. Quando se tratar de profissão regulamentada, o profissional deverá possuir registro ativo no respectivo Conselho de Classe, quando aplicável.

5. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

A) O conteúdo deverá contemplar, no mínimo:

- fundamentos e princípios da Análise do Comportamento;
- conceitos e aplicações da Análise do Comportamento Aplicada – ABA;
- avaliação funcional do comportamento;
- definição operacional e mensuração de comportamentos;
- princípios e aplicação do reforçamento;
- ensino e desenvolvimento de habilidades;
- manejo ético de comportamentos desafiadores;
- estratégias de generalização e manutenção de habilidades;
- técnicas de registro e acompanhamento de dados;
- trabalho interdisciplinar e em equipe;
- limites de atuação e responsabilidades de cada categoria profissional.

6. DAS OBRIGAÇÕES E ENTREGAS DA CONTRATADA:

A) A contratada deverá fornecer, no mínimo:

- plano de curso contendo objetivos, conteúdo programático, metodologia e cronograma;
- material didático compatível com o conteúdo ministrado;
- controle de frequência dos participantes;
- atividades práticas e/ou estudos de casos;
- avaliação de aprendizagem;
- relatório final da capacitação, contendo a carga horária realizada, conteúdo ministrado, frequência e aproveitamento dos participantes.

7. DA CERTIFICAÇÃO: Ao final da formação, deverá ser emitido certificado aos participantes que cumprirem frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e obtiverem aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) na avaliação de aprendizagem. O certificado deverá conter, no mínimo, a identificação do participante, denominação da formação, conteúdo programático, carga horária, período de realização e identificação da instituição responsável, não podendo

apresentar referência a chancela, exclusividade ou metodologia comercial que implique habilitação profissional além das competências legais do participante.

3.8.2 CURSO DE APERFEIÇOAMENTO EM EXCELÊNCIA NO ACOLHIMENTO, COMUNICAÇÃO E HUMANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO EM SAÚDE - SUS

A) A contratação compreenderá a realização de aperfeiçoamento no acolhimento humanizado em saúde, destinado à capacitação dos profissionais de saúde indicados pelo Município, com o objetivo de promover a compreensão e aplicação dos princípios e diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH, observadas as condições estabelecidas nesta cláusula.

1. OBJETIVO: Promover a compreensão e aplicação dos princípios e diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

2. CARGA HORÁRIA: O curso deverá possuir carga horária total de 20 (vinte) horas presenciais, distribuídas conforme plano de ensino previamente apresentado pela contratada e aprovado pela fiscalização.

3. PÚBLICO: O curso será destinado a até 50 (cinquenta) profissionais, indicados pelo Município, organizados em uma única turma, na modalidade presencial.

4. DOS INSTRUTORES: O curso deverá ser ministrado por profissional com formação em nível superior, devidamente habilitado, sendo principalmente em Gestão de Saúde Pública - SUS, devendo apresentar comprovação da respectiva formação e experiência compatível com o conteúdo ministrado.

5. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

A) O curso deverá contemplar, no mínimo, os seguintes conteúdos:

- princípios e diretrizes da Política Nacional de Humanização – Humaniza SUS;
- acolhimento e classificação de risco;
- clínica ampliada;
- gestão participativa e cogestão;
- ambiência nos serviços de saúde;
- defesa dos direitos dos usuários do SUS;
- comunicação humanizada;
- trabalho em rede e articulação entre os serviços;
- ética nas relações profissionais e no atendimento aos usuários;
- avaliação das práticas de humanização.

6. DAS OBRIGAÇÕES E ENTREGAS DA CONTRATADA:

A) a contratada deverá fornecer:

- plano de ensino, contendo objetivos, conteúdo programático, metodologia e cronograma;
- material didático;
- lista de presença e controle de frequência;
- avaliação de aprendizagem;
- certificados de participação, contendo identificação do participante, denominação do curso e carga horária;
- relatório final da capacitação, contendo, no mínimo, período de realização, conteúdo ministrado, quantidade de participantes e registro da frequência.

7. DA CERTIFICAÇÃO: Ao final da formação, deverá ser emitido certificado aos participantes que cumprirem frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e obtiverem aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) na avaliação de aprendizagem. O certificado deverá conter, no mínimo, a identificação do participante, denominação da formação, conteúdo programático, carga horária, período de realização e identificação da instituição responsável, não podendo apresentar referência a chancela, exclusividade ou metodologia comercial que implique habilitação profissional além das competências legais do participante

3.8.3 CAPACITAÇÃO HUMANIZA PARA COORDENADORES - SUS

A) A contratação compreenderá a realização de Curso Humaniza SUS, de natureza formativa e conceitual, destinado à capacitação dos coordenadores de saúde, com o objetivo de promover a disseminação e aplicação dos princípios e diretrizes da Política Nacional de Humanização do Sistema Único de Saúde - SUS, observadas as condições estabelecidas nesta cláusula.

1. OBJETIVO: Promover a compreensão e aplicação dos princípios e diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

2. CARGA HORÁRIA: O curso deverá possuir carga horária total de 20 (vinte) horas presenciais, distribuídas conforme plano de ensino previamente apresentado pela contratada e aprovado pela fiscalização.

3. PÚBLICO: O curso será destinado a até 50 (cinquenta) profissionais, indicados pelo Município, organizados em uma única turma, na modalidade presencial.

4. DOS INSTRUTORES: O curso deverá ser ministrado por profissional com formação em nível superior, devidamente habilitado, com formação em Direito e pós-graduação em Gestão de Saúde Pública, devendo apresentar comprovação da respectiva formação e experiência compatível com o conteúdo ministrado.

5. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

A) O curso deverá contemplar, no mínimo, os seguintes conteúdos:

- Política Nacional de Humanização – Humaniza SUS;
- acolhimento e classificação de risco;
- clínica ampliada;
- ambiência nos serviços de saúde;
- dos direitos dos usuários do SUS;
- comunicação humanizada;
- trabalho em rede e articulação entre os serviços;
- ética nas relações profissionais e no atendimento aos usuários;
- avaliação das práticas de humanização.

6. DAS OBRIGAÇÕES E ENTREGAS DA CONTRATADA:

A) a contratada deverá fornecer:

- plano de ensino, contendo objetivos, conteúdo programático, metodologia e cronograma;
- material didático;
- lista de presença e controle de frequência;
- avaliação de aprendizagem;
- certificados de participação, contendo identificação do participante, denominação do curso e carga horária;
- relatório final da capacitação, contendo, no mínimo, período de realização, conteúdo ministrado, quantidade de participantes e registro da frequência.

7. DA CERTIFICAÇÃO: Ao final da formação, deverá ser emitido certificado aos participantes que cumprirem frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e obtiverem aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) na avaliação de aprendizagem. O certificado deverá conter, no mínimo, a identificação do participante, denominação da formação, conteúdo programático, carga horária, período de realização e identificação da instituição responsável, não podendo apresentar referência a chancela, exclusividade ou metodologia comercial que implique habilitação profissional além das competências legais do participante

3.9- DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.9.1 A CONTRATADA deverá executar os serviços em estrita observância ao Termo de Referência, às especificações e às condições estabelecidas pela Administração, não lhe competindo definir ou alterar unilateralmente características essenciais do objeto:

- a) Caberá à CONTRATADA, quando solicitado, apresentar informações, sugestões ou detalhes de natureza exclusivamente operacional que contribuam para a execução do objeto, sem que isso implique transferência à empresa da responsabilidade pelo planejamento ou definição das condições essenciais da contratação.

b) Eventuais ajustes no cronograma ou na operacionalização dos serviços somente poderão ser realizados mediante prévia autorização da CONTRATANTE, desde que não impliquem alteração do objeto, dos quantitativos, dos requisitos ou das condições essenciais estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

c) O planejamento previamente definido pela Administração deverá ser suficiente para permitir que os licitantes compreendam, de forma objetiva, o objeto e as condições de sua execução, possibilitando a adequada formulação das propostas e assegurando tratamento isonômico entre os participantes.

3.9.2 A CONTRATANTE poderá solicitar ajustes, complementações ou adequações nos serviços, desde que relacionados ao objeto contratado e necessário ao seu adequado desenvolvimento, devendo a CONTRATADA promover as alterações solicitadas imediatamente.

3.9.3- A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços do instrumento contratual;

3.9.4- A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste termo de referência;

3.9.5- A CONTRATADA responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto contratual;

3.9.6 A CONTRATADA responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista, sindicalista (à definir pela contratada) ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratual;

3.9.7 Deverá a CONTRATADA Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, em caso de alteração;

3.9.8- As observações feitas pela Administração, nos casos de não adequação dos serviços previstas no contrato, deverão ser respondidas em até **24 (vinte e quatro) horas** da ocorrência pela CONTRATADA, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

4.0 -A contratada deverá emitir recibo (em modelo padrão a ser fornecido pelo Município de Montividiu) em 03 (três) vias, ficando uma via com a administração, uma via com o prestador e uma terceira entregue na Secretaria Municipal de Saúde, para conferência, imediatamente ao término de cada serviço, juntamente com a Nota Fiscal.

5. NECESSIDADE DE TRANSIÇÃO CONTRATUAL:

5.1. Não haverá transição contratual:

5.2. A vigência do contrato administrativo será de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura;

5.3. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido, pois se trata do critério de julgamento por **VALOR GLOBAL**.

5.4. O contrato administrativo terá seu extrato publicado no site do município de Montividiu/GO na sua íntegra, após a sua assinatura, quando será disponibilizada o mesmo.

6. DA CONDIÇÃO DO SERVIÇO:

6.1 Os serviços serão formalizados através de documento hábil, inclusive termo de contrato, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização da ordem de execução de serviço;

6.2 A licitante vencedora será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato;

6.3 O serviço deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, a qual deverá ser feita através do documento hábil;

6.4 A (s) cópia (s) da (s) Nota (s) de Empenho (s), deverá (ão) ser anexada(s) ao processo de administração do fornecimento;

6.5 A licitante vencedora fornecerá somente os objetos relacionadas neste Termo de Referência;

6.6. O Município de Montividiu não se responsabilizará pelo fornecimento a terceiros dos serviços, objeto deste contrato, mesmo que adquiridos por seus servidores.

6.7. Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do instrumento contratual, limitada ao quantitativo de cada item;

6.8 Os serviços deverão atender as especificações discriminadas neste Termo de Referência e estar dentro dos padrões de aceitabilidade. Comprovada a inadequação, responderá a licitante vencedora por danos causados oriundos da utilização dos mesmos.

7. DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 - DA CONTRATADA:

7.2. Executar nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, a partir da Autorização de Fornecimento, pelo preço contratado, segundo as necessidades e requisições da Administração.

7.3 Executar o serviço especificado na Requisição de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse da Administração, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.4 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhes,

quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Administração.

7.5 Responder direta e exclusivamente pela execução do objeto do contrato, não podendo transferir a responsabilidade pelo fornecimento a terceiros.

7.6 A CONTRATADA deverá, às suas expensas, refazer os serviços que forem considerados impróprios, insatisfatórios, em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou rejeitados pela fiscalização da CONTRATANTE, no prazo máximo estabelecido na metodologia de prestação dos serviços, contado da data da notificação formal, sem qualquer ônus adicional para a contratante e sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

7.7 Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, causar ao Município de Montividiu/GO, através de seus órgãos ou a terceiros, durante a execução do contrato, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade do Município de Montividiu/GO, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

- a) dedução de créditos da licitante vencedora;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Administração.

7.8 Manter durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.9 Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir o Município de Montividiu/GO de quaisquer ônus e responsabilidades.

7.9.1 Arcar com todos os custos da prestação dos serviços, objeto deste termo de referência, nos casos em que não atenderem as condições do Edital;

7.9.2 Prover a adequada execução dos serviços da presente licitação.

8 - DA CONTRATANTE:

8.1 - Requisitar, por meio de Solicitação de Fornecimento (SF), já que é responsável pela fiscalização do Contrato de Fornecimento, o fornecimento do objeto, conforme as necessidades da Secretaria/Fundo, e atestará o recebimento gradual do produto.

8.2 - Conferir a prestação dos serviços, embora a contratada vencedora seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.

8.3 - Comunicar à licitante vencedora quaisquer irregularidades na prestação do serviço e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

8.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora.

8.5 - Impedir que terceiros prestem o serviço deste edital.

8.6 - Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

8.7 - Efetuar o pagamento à licitante vencedora por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada do correspondente atestado de entrega, emitido pelo Departamento solicitante, por meio do fiscalizador designado.

9. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

9.1. A fiscalização do serviço objeto deste termo de referência, serão realizados por servidor nomeado pela Secretaria Municipal de Saúde;

9.2. A Secretaria Municipal de Saúde atestará, no documento fiscal correspondente, os serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à licitante vencedora;

9.3. O recebimento definitivo dos objetos deste Termo de Referência, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

10. DO PAGAMENTO:

10.1. Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias** corridos, após a liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, creditado em favor da vencedora, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada expressamente pela sociedade empresária, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica/fatura, junto ao Departamento de Finanças e, em anexo a esta, responsável pela fiscalização do contrato.

10.2. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

10.3. Estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do Edital, fica a Secretaria de Finanças autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação à sociedade empresária, das penalidades previstas na legislação aplicável.

10.4. O Município de Montividiu poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela vencedora, por força dos termos que ajustem a contratação.

11. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

11.1 O serviço objeto deste Termo de Referência será executado nas quantidades e especificações do edital, conforme requisição de fornecimento emitida pela Administração.

11.2 A alteração, inclusão ou exclusão de locais de prestação dos serviços poderá ocorrer durante a vigência da contratação, em razão do interesse público ou da necessidade da Administração, desde que mantido o objeto contratual e observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.3 Os locais serão previamente informados pela contratante, podendo ocorrer variações no decorrer do período de vigência da contratação.

12. MEDIDAS ACAUTELADORAS:

a. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem

a) prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

13.DAS PENALIDADES

- a. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela Contratada, bem como a prática de quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 sujeitará a empresa, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, quando couber.
- b. Advertência;
- c) Multa, em caso de descumprimento das obrigações dispostas neste Termo de Referência;
- d) Impedimento de licitar e contratar, aplicado ao ente federativo sancionador pelo prazo máximo de 3 anos;
- e) Declaração de inidoneidade, que pode impedir a participação em licitações de todos os entes federativos por 3 a 6 anos, dependendo da gravidade da infração.

Montividiu-Go, aos 06 dias do mês de outubro de 2026

Responsável Pela Elaboração Do Termo de Referência
DIEILA RODRIGUES DOS SANTOS
Auxiliar Administrativo

KELLY MARIA MARQUES COUTINHO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 005/2025

PREFEITURA DE MONTIVIDIU

AV. HEIDE OUTA, LOTE 01

MONTIVIDIU/GO - CEP 75915000

FONE (64) 3629-1530 - MONTIVIDIU.GO.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

F9A331D4E6E2405FB5EB49CC7906C0DD

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: DIEILA RODRIGUES DOS SANTOS em 06/10/2026 14:57:27

CPF:***.***-.641-00

Certificadora: MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://montividiu.flowdocs.com.br/public/assinaturas/F9A331D4E6E2405FB5EB49CC7906C0DD>